Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 472/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23621/2012
PROTOCOLO	: 1302309
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSAVEL	: JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 020/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
VALOR	: R$ 48.220,44
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do aditamento (4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2012) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Unimed Seguradora S/A, tendo por objeto serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais a todos os empregados e estagiários, para atender as necessidades da SANESUL.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA - 3ICE – 62776/2017 manifestou-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato nº. 020/2012 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª-PRC-21834/2018, manifestou-se pela **regularidade** da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 003/2012) e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.WNB-5830/2013, constante na peça nº 63, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade** de ambos os atos administrativos.

A formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6207/2016, constante na peça nº 81, cujo resultado foi pela **regularidade** dos aditamentos.

Da análise dos autos, quanto ao 4º Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	48.220,44
Valor do acréscimo (aditamento)	317.047,28
Valor final da contratação	365.267,72
Reserva orçamentária	365.267,72
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 2.564,26
Reserva orçamentária válida	**362.703,46**
Comprovantes Fiscais	**362.703,46**
Pagamentos	**362.703,46**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2012), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG